



PÁG 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

PROCESSO N° 11.664/2025 – EGPA/PMA

INTERESSADO: ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA – EGPA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE PARA MINISTRAR A CAPACITAÇÃO
“GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA PÚBLICA”

PARECER nº584/2025 – PROGE/PMA.

I – RELATÓRIO

Chegaram à análise desta Procuradoria os autos relativos ao processo 11.664/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE PARA MINISTRAR A CAPACITAÇÃO “GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA PÚBLICA”, promovida pela Escola de Governança Pública de Ananindeua. A instrução processual contempla o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Termo de Referência, minuta contratual, proposta apresentada pelo profissional a ser contratado, declaração de não nepotismo, autorização do ordenador de despesas, dotação orçamentária, justificativas de escolha e de preço, Termo de Inexigibilidade nº 11/2025 e Termo de Ratificação, além dos documentos de certificação e de regularidade do contratado. A Secretaria Municipal de Licitação solicita manifestação sobre a regularidade jurídica da contratação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A documentação demonstra que a fase preparatória do processo foi integralmente observada, com elementos suficientes para atestar a inviabilidade de competição. A capacitação requerida possui natureza eminentemente técnica e demanda conhecimento especializado em governança pública, justificando a seleção de docente com formação e experiência comprovadas, conforme evidenciado na documentação apresentada.

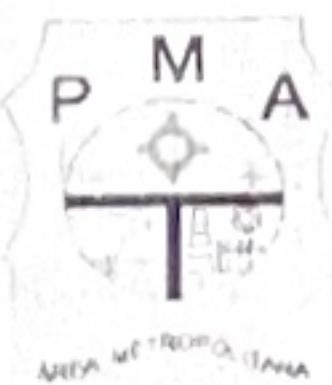
O enquadramento legal pertinente é o artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, que autoriza a contratação direta de profissionais para ministrarem treinamentos, cursos e ações de aperfeiçoamento de pessoal, desde que a escolha seja devidamente motivada e que o preço seja demonstrado como compatível. Trata-se exatamente da hipótese dos autos, razão pela qual esta fundamentação deve prevalecer sobre quaisquer referências anteriores que indiquem dispositivos distintos.

A justificativa de preço contida nos autos demonstra adequação aos valores praticados no mercado e proporcionalidade com a qualificação técnica exigida do ministrante. Do mesmo modo, a minuta contratual foi examinada e se encontra regular, contemplando as cláusulas essenciais exigidas pela Administração e mantendo conformidade com os modelos adotados pelo Município. Verifica-se também que o contratado apresentou documentos que comprovam sua regularidade jurídica, fiscal e profissional, inexistindo impedimentos para sua contratação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta pretendida encontra respaldo jurídico no artigo 74, inciso III, alínea f, que ampara a contratação de profissional que o preço seja demonstrado como compatível. Trata-se exatamente da hipótese dos autos, razão pela qual esta fundamentação deve prevalecer sobre quaisquer referências anteriores que indiquem dispositivos distintos.

A justificativa de preço contida nos autos demonstra adequação aos valores praticados no mercado e proporcionalidade com a qualificação técnica exigida do



76654



PROCURADOR MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA

para ações de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

A instrução processual está devidamente composta, a motivação está adequada, os preços praticados são compatíveis e justificados, a minuta contratual está regular e a documentação apresentada comprova a regularidade do contratado. Assim, não há óbice jurídico para o prosseguimento do processo e para a formalização da contratação, a critério da autoridade competente.

Assim, OPINA-SE PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, por estar em conformidade com a legislação vigente e plenamente alinhada ao interesse público.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/PA, 10 de dezembro de 2025.

para ações de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

A instrução processual está devidamente composta, a motivação está adequada, os preços praticados são compatíveis e justificados, a minuta contratual está regular e a documentação apresentada comprova a regularidade do contratado. Assim, não há óbice jurídico para **PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA**, a critério da autoridade competente.

Assim, OPINA-SE PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, por estar em conformidade com a legislação vigente e plenamente alinhada ao interesse público.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/PA, 10 de dezembro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA